PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 54
proc 51133

LEI N.º 6.986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **CASA DO EVANGELHO**, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto "77", determinado pela intersecção do alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri e a divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal); desse ponto, segue em curva, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal), com desenvolvimento de 16,91 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 63,24 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), com desenvolvimento de 38,18 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 28,11 metros; deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com desenvolvimento de 17,16 metros, até o ponto "78"; segue em reta, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com rumo de 88°03'09" NE e distância de 24,02 metros, até o ponto "77", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."

fls. 55
proc. 51133

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, à "**CASA DO EVANGELHO**", para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

fls 56
proc 51133

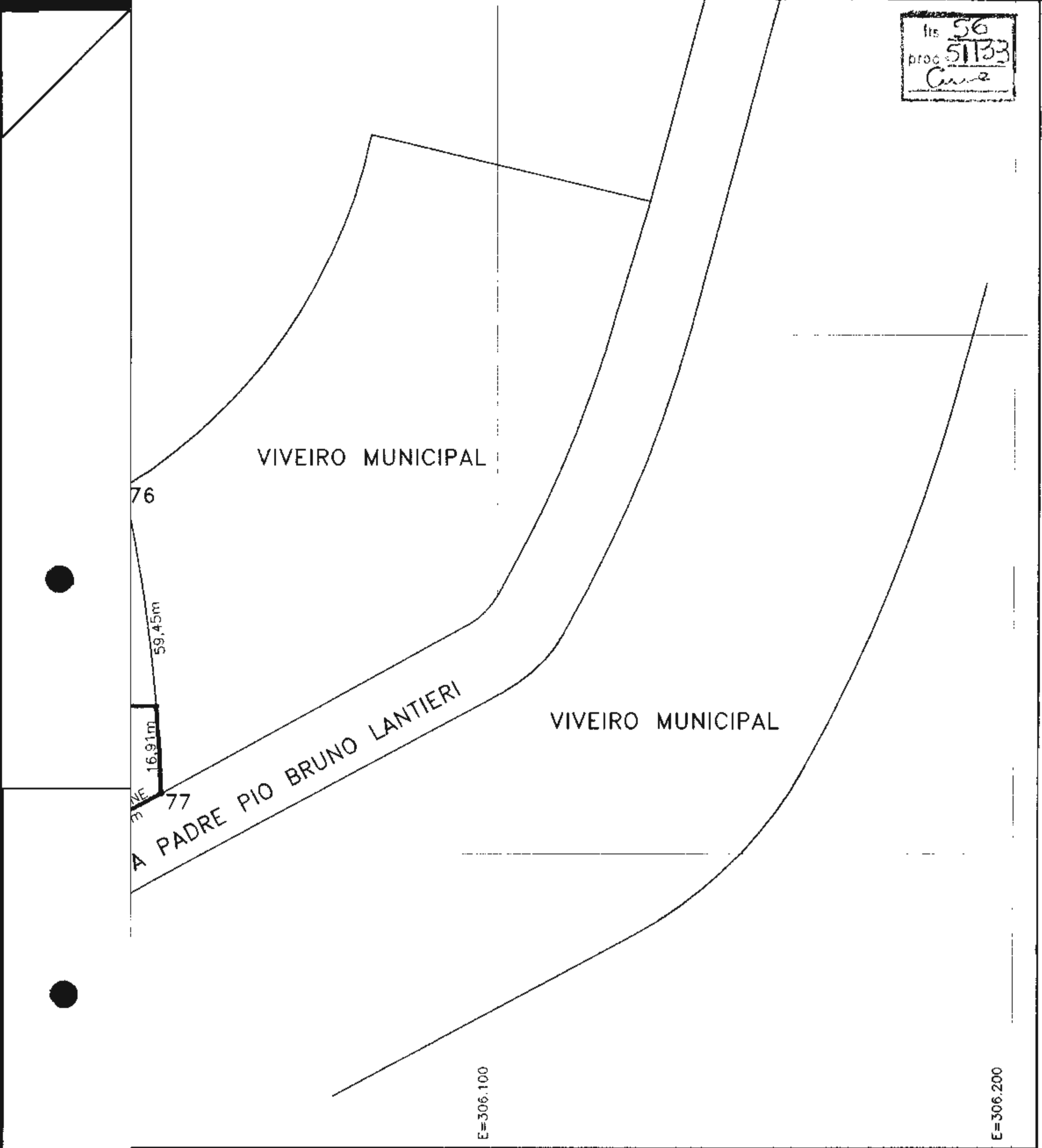

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO À FAVOR DE CASA DO EVANGELHO – PARTE DA A.E.U.C. 3

LOCAL : RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI
BAIRRO HORTO FLORESTAL – JUNDIAÍ/SP

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	SET/2007
PROJETO ————	————
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	SET/2007
ESCALA 1:1000	FOLHA 01/01
PROCESSO 11.907-5/2003	
ARQUIVO CASA DO EVANGELHO-CONCESSÃO USO	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

fls. 57
proc. 51132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a "CASA DO EVANGELHO", para construção de sua sede social.

Processo n.º 11.907-5/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a "CASA DO EVANGELHO", neste ato representada por seu ....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de 2003, outorga à "CASA DO EVANGELHO", a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP ,caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de .... (.....) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente

fls. 28
proc. 51133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Casa do Evangelho

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

fls. 59
proc. 5433

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	11.907-5/2.003
Decreto nº	:	********
Finalidade	:	A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor de Casa do Evangelho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ***
Interessada	:	***CASA DO EVANGELHO***
Cadastro Municipal	:	********
Matrícula	:	********

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Rua Padre Pio Bruno Lantieri, parte da AEUC "3" Bairro Horto Florestal - Jundiaí (SP)
Imóvel	:	terreno
Testada	:	41,18 metros
Número de Testadas	:	01
Formato	:	irregular
Topografia	:	aclive suave
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Benfeitoria	:	não há.

fls. 60
proc. 51133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, rede telefônica, guia (parcial) e sarjeta (parcial) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	2.000,00 m²	X	R$	120,00 /m²	=	R$	240.000,00
T O T A L						=	**R$**	**240.000,00**

(duzentos e quarenta mil reals)

Jundiaí, 09 de Outubro de 2.007.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG